



| |
|---|
| PARECER CONTROLE INTERNO |
| Processo Licitatório nº 004/2023 PROSAP |
| 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20240168 - INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA |
| OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para a execução de desativação da lagoa existente da estação de tratamento de esgoto (ETE) do Bairro Rio Verde e da ampliação desta unidade de tratamento, por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará. |
| Secretaria Demandante: Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará – PROSAP. |

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para Acréscimo de valor (qualitativo e quantitativo) ao contrato nº 20240168, iniciado pelo PROSAP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Valor Contratual, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.



Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes com páginas organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 594/2024-UEP-PROSAP do dia 02 de dezembro de 2024, emitido pelo Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR**, referente ao Contrato nº 20240168;
 - **Valor da Contratação inicial:** R\$ 64.421.380,23;
 - **Prazo de Vigência Atual:** Até 04/05/2026;
 - **Prazo de Execução Atual:** Até 05/03/2026;
 - **Valor de Aditamento Qualitativo:** Acréscimo R\$ 1.477.417,52;
 - **Valor de Aditamento Quantitativo:** Acréscimo R\$ 6.724.213,76;
- 2) Memo interno nº 554/2024 emitido dia 31 de outubro de 2024 pelo Subcoordenador de infraestrutura do Prosap, Sr. Thiago Oliveira Batista (Mat. 5554), encaminhando a documentação para o 1º Aditivo;
- 3) Solicitação de anuência ao aditamento referente ao 1º TAC ao contrato nº. 20240168, elaborado pelo fiscal do contrato Fabio Guimaraes Felisberto, fiscal do contrato (Ct. nº 69746), pedindo anuência da empresa para realização do aditivo (TAC 01);
- 4) Anuência da empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda, devidamente assinada pelo Sr. Jesus Rodrigues filho, gerente da empresa e Sr. Lincoln Pires Safar Teixeira Pinto, Engenheiro da empresa, firmando a concordância com o Termo Aditivo;
- 5) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Engº Fabio Guimarães Felisberto (CT - 69746), afirmando a necessidade do acréscimo total de 12,73% do valor total do contrato original, de acordo com as justificativas conforme abaixo:

- *Quantitativas: "Após análises de projetos executivos, documentação técnica, escopo contratual, dentre outros, foram identificadas divergências entre eles, visto que o quantitativo de itens difere do que está em planilha orçamentária contratual, ou seja, o quantitativo em projeto está maior que o quantitativo em planilha orçamentária, conforme pode ser observado na MEMÓRIA DE CALCULO e nos ANEXOS, apresentados nas documentações protocolados pela empresa. Após análises de projetos executivos, documentação técnica, escopo contratual, dentre outros, foram identificadas divergências entre eles, visto que o quantitativo de itens difere do que está em planilha orçamentária contratual, ou seja, o quantitativo em projeto está maior que o quantitativo em planilha orçamentária, conforme pode ser observado na MEMÓRIA DE CALCULO e nos ANEXOS, apresentados nas documentações protocolados pela empresa. "*



- **Qualitativas:** "Conforme previamente discutido, tornou-se necessário incorporar serviços adicionais para assegurar a execução adequada dos projetos. Estes serviços, embora não inicialmente contemplados no escopo contratual, foram identificados durante a implementação da obra. Embasados no princípio da vantajosidade na gestão pública, foi determinado que sua inclusão neste contrato é essencial para garantir a conclusão satisfatória do empreendimento, nos anexos apresentados nos documentos pela empresa, constam todos esses levantamentos dos novos serviços."
- 6) Foi inserido Parecer técnico da empresa Infracon para o 1º Termo Aditivo ao contrato, juntamente apresentado com 12 anexos, afirmando a necessidade do acréscimo total de 12,73% do valor total do contrato original;
- 7) Quadro de Resumo dos serviços - TAC 01 (Termo de Aditivo ao Contrato 01), devidamente rubricado e assinado pelo Fiscal do Contrato, pelo engenheiro da empresa contratada e pelo gerente da empresa contratada;
- 8) Memória de Cálculos de valores dos Itens Qualitativos, devidamente rubricado e assinado pelo Fiscal do Contrato, pelo engenheiro da empresa contratada e pelo gerente da empresa contratada;
- 9) Novo Cronograma Físico Financeiro, adequando os repasses do novo saldo contratual ao prazo de execução e vigência, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informações:
- Total medido: R\$ 16.319.686,68;
 - Saldo Contratual: R\$ 48.101.693,59;
 - Saldo TAC 01: R\$ 8.201.361,28;
 - Saldo Contratual + TAC 01: R\$ 56.303.054,87;
- 10) Foi anexado o 7º Boletim de Medição (Infracon), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Fabio Felisberto (Ct. nº. 69746), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelos responsáveis pela empresa, Engº Lincoln Pires Safar Teixeira Pinto e o gerente Jesus Rodrigues Filho, com as seguintes informações:
- Valor Executado no período (01/09/2024 a 30/09/2024): R\$ 1.705.660,76;
 - Valor Executado até 30/09/2024: R\$ 13.905.415,41;
 - Saldo a medir: R\$ 37.740.889,00;
- 11) Foi anexado o 7º Boletim de Medição (M&D), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Fabio Felisberto (Ct. nº. 69746), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelos responsáveis pela empresa, Engº Vanusio Junior e o gerente da Infracon Jesus Rodrigues Filho, com as seguintes informações:
- Valor Executado no período (01/09/2024 a 30/09/2024): R\$ 171.078,86;
 - Valor Executado até 30/09/2024: R\$ 728.040,80;
 - Saldo a medir: R\$ 2.213.123,49;



12) Foi anexado o 6º Boletim de Medição (JF Serviços), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Fabio Felisberto (Ct. nº. 69746), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelos responsáveis pela empresa, Engº Alair Ricardo B. da Silva e o gerente da Infracon Jesus Rodrigues Filho, com as seguintes informações:

- Valor Executado no período (01/08/2024 a 31/08/2024): R\$ 84.703,91;
- Valor Executado até 31/08/2024: R\$ 1.430.447,67;
- Saldo a medir: R\$ 1.586.894,66;

13) Foi anexado o 7º Boletim de Medição (Erghon Service), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Fabio Felisberto (Ct. nº. 69746), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelos responsáveis pela empresa, Engº Camila Leão e o gerente da Infracon Jesus Rodrigues Filho, com as seguintes informações:

- Valor Executado no período (01/09/2024 a 30/09/2024): R\$ 0,00;
- Valor Executado até 31/08/2024: R\$ 0,00;
- Saldo a medir: R\$ 6.305.004,04;

14) Procuração do Sr. Jesus Rodrigues Filho, como representante legal da empresa Infracon, devidamente registrado no 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte;

15) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

Habilitação:

- ✓ Alteração Contratual Infracon Engenharia e Comércio Ltda, Cnpj: 57.444.283/0001-88, devidamente registrado na JUCEMG sob o nº. 11898059, de 09/08/2024, Protocolo nº. 244887489;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral, Cnpj 57.444.283/0001-88;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 29/03/2025);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 18/12/2024);
- ✓ Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica (Belo Horizonte/BH), validade 12/12/2024;
- ✓ Certidão de Débitos Tributários Negativa (validade: 08/12/2024);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 08/03/2025;

Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário nº 62 (Protocolo Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob protocolo o nº. 24/309.426-4 do dia 16/05/2024);
- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2023; (registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, protocolo nº 24/309.508-2 em 16/05/2024);
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa com validade até o dia 03/01/2025;

Qualificação Técnica Operacional:

- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 3189133/2024, com validade 31/03/2025;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 3149838, com validade 31/03/2025;



- ✓ Declaração de Acervo Técnico;
 - ✓ Documento Municipal de Licença - DML, validade 26/08/2025;
 - ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;
- 16) Portaria nº. 043/2024 e anexo único, designando o servidor Sr. Fabio Guimarães Felisberto, Engenheiro Civil (CT. nº. 69746) e pelo Engenheiro Sanitarista e fiscal suplente o servidor Carlos Alberto Queiroz Pereira, (CT nº 69853), ambos lotados na UEP/PROSAP;
- 17) Ordem de serviço nº 004/2024 PROSAP, referente ao contrato nº 20240168, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Darci José Lermen e pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 05 de março de 2024;
- 18) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20240168, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 31 de outubro de 2024;
- 19) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o valor, sendo:
- **Classificação Institucional: 4001 - PROSAP - Prog. De Saneam. Ambeint. Rio Parauapebas**
 - **Classificação Funcional: 17 512 4092 1.004 - Infraestrutura Sanitária da Área de Intervenção do Projeto;**
 - **Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;**
 - **Subitem: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;**
 - **Saldo Orçamentário: R\$ 62.240,24;**
- 20) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 731, de 29 de junho de 2023, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
 - Vanderson Borges Macedo - Suplente;
- 21) Foi Anexado Solicitação e autorização da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito Sucedido, devidamente assinada pelo seu Coordenador Glauton de Sousa Silva;
- 22) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 65, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240168, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 72.622.741,51 (setenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), permanecendo inalterado os prazos de execução e vigência contratual;



- 23) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20240168, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 65, Inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Nota-se que as composições dos itens novos, foram realizados com base nas Tabelas SINAPI - 08/2023 - Pará, SBC - 09/2023 - Pará, SICRO3 - 04/2023 - Pará, ORSE - 08/2023 - Sergipe, SEDOP - 05/2023 - Pará, SEINFRA - 027 - Ceará, CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo, FDE - 07/2023 - São Paulo, AGETOP



CIVIL - 07/2023 - Goiás e EMBASA - 05/2023 - Bahia. Foi garantido aos novos itens, o mesmo desconto ofertado pela contratada (6,64%, e BDI de 29,9%), no momento da realização do certame.

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

| ITENS CONTRATUAIS - QUANTITATIVO | | | | | | | |
|---|--------------|-------------------------------|--------|----------------|----------------|------------------|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | DESCONTO 6,64% | VALOR TOTAL ITEM | |
| 3 DESATIVÇÃO LARGA TRATAMENTO EXISTENTE | | | | | | | RS 6.724.213,75 |
| 3.1 MOVIMENTO DE TERRA, PREPARAÇÃO E REMOÇÃO DE LODO | | | | | | | |
| 3.1.1 DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.1.1.2 | 375990 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.1.3 | 375991 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.2 CORTE E ATERRO | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.1.2.1 | 375993 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.2.2 | 375994 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.3 DESCARTE MATERIAL - BOTA FORA | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.1.3.1 | 375995 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.3.2 | 375996 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.4 AQUISIÇÃO MATERIAL - EMPRESTIMO | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.1.4.1 | 375997 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.4.2 | 375998 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.4.3 | 375999 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.4.4 | 376000 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.4.5 | 376001 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.5 CALEAÇÃO DO LODO - MOVIMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.1.5.1 | 376002 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.5.2 | 376003 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.5.3 | 376004 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.1.5.5 | 376006 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4 PATIO DE LODO | | | | | | | |
| 3.4.1 SERVIÇOS TÉCNICOS | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.4.1.1 | 376002 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.2 MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.4.2.2 | 376006 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.2.8 | 376009 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.2.9 | 376000 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.2.11 | 376002 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.2.12 | 376003 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 3.4.3 REVESTIMENTO DE TALUDE | | | | | | | |
| CONTRATO | ASPEC | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
| 3.4.3.1 | 376009 | | | | | | |
| | | | | | | | |
| TOTAL ITENS CONTRATUAIS - QUANTITATIVO | | | | | | | RS 6.724.213,76 |

48

47



Tabela 2 – Acr scimo Qualitativo

| ITENS - QUANTITATIVOS | | | | | | | | | |
|---|--------|---------|---|----------------|-----------|----------------|----------------|-------------------------|--|
| ITEM | CODIGO | BANCO | DESCRI O | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | DESCONTO %/R\$ | VALOR TOTAL ITEM | OBSERVA O |
| 1 | | | | | | | | R\$ | 1.151.903,94 |
| 1.1 OBRAS DE MANUTEN O DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE | | | | | | | | | |
| 1.1.1 OBRAS DE MANUTEN O DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE | | | | | | | | | |
| CONTRATO | CODIGO | BANCO | DESCRI O DOS SERVI OS | | | | | | |
| 1.1.1 | | PR PRIO | REPRESA   VEGETAL | m ² | 4.772,73 | R\$ | 73,78 | J  APLICADO NA MEM RIA | AJUSTE BD + DESCONTO CONTRATUAL + INCC DATA BASE APRESENTADOS NO ANEXO VIII - CPU/ITENS QUALITATIVOS |
| 1.2 AQUISI O DE MATERIAIS - EMPRESTIMO | | | | | | | | | |
| CONTRATO | CODIGO | BANCO | DESCRI O DOS SERVI OS | | | | | | |
| 1.2.1 | 17085 | ASPEC | LASTRO DE BRTA | m ² | 1.852,00 | R\$ | 284,71 | J  APLICADO NO CONTRATO | R\$ 471.204,94 |
| 1.2.2 | 17098 | ASPEC | CARGA MANUBRIA E DESCARGA DE SOLIDOS LQUIDOS EM CAMINHO BASELANTE 1/4 M ² - CARGA COM PO CARRI-GADORA E CABINA DE 1,7 X 2,3 M ² E 12 HP E DESCARGA LQUIDA - MO - AF - 17/2001 | m ³ | 2.180,60 | R\$ | 9,81 | J  APLICADO NO CONTRATO | R\$ 20.918,46 |
| 1.2.3 | 17091 | ASPEC | TRANSPORTE COM CAMINHO BASCULANTE DE 14 M ³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMATE 10 KM (UNIDADE - MO) - AF - 17/2001 | h:km | 40.312,00 | R\$ | 2,28 | J  APLICADO NO CONTRATO | R\$ 95.760,40 |
| 1.2.4 | 17000 | ASPEC | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS AF - 11/2001 | m ² | 2.100,00 | R\$ | 1,56 | J  APLICADO NO CONTRATO | R\$ 3.277,32 |
| 1.3 SECAGO DE LQUIDO - BOTA ESPINA | | | | | | | | | |
| CONTRATO | CODIGO | BANCO | DESCRI O DOS SERVI OS | | | | | | |
| 1.3.1 | 17069 | ASPEC | SECAGO VRTICA, CO ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADORA HIDRULICA CABINA, 12 M ³ , 111 HP, PO DE CAMINHO BASCULANTE DE 14 M ³ , DMATE 10 KM E VELOCIDADE MO - MO - AF - 17/2001 | m ³ | 18.647,10 | R\$ | 11,81 | J  APLICADO NO CONTRATO | R\$ 217.098,11 |
| 2 SISTEMA DE DRENAGEM SUBTERRNEA | | | | | | | | R\$ | 159.862,46 |
| CONTRATO | CODIGO | BANCO | DESCRI O DOS SERVI OS | | | | | | |
| 2.1 | 102697 | UNAP | DRENO ESPINHA DE PEIXE (SE O 10,30X 0,90M), COM TUBO DE PAO CORRUGADO PERFORADO, DN 100MM, ENCAMBAMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTXIL, INCLUSIVE CONDI ES | m | 396,00 | R\$ | 170,18 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 69.382,46 |
| 3 INTERLIGA O DOS DEVAIADORES - ARRANJO HIDRULICO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS | | | | | | | | R\$ | 185.796,51 |
| CONTRATO | CODIGO | BANCO | DESCRI O DOS SERVI OS | | | | | | |
| 3.1 | | PR PRIO | TUBO PONTA E BOLA, JUNTA ELSTICA, CLASSE K7,  500mm - (L=1000mm) - E5070 | UN | 2,00 | R\$ | 13.707,21 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 31.414,51 |
| 3.2 | | PR PRIO | TUBO COM PONTAS, CLASSE K7,  600mm - (L=1000mm) - E5670 | UN | 2,00 | R\$ | 18.192,92 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 36.385,84 |
| 3.3 | | PR PRIO | TUBO COM PONTAS E AB DE VIDA O, CLASSE K7,  600mm - (L=980mm) - E5870 (ABA DE VIDA O A 100mm DE UMA DAS EXTREMIDADES) | UN | 2,00 | R\$ | 23.346,91 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 46.728,84 |
| 3.4 | | PR PRIO | CURVA 11 1/2 PO 90 JUNTA ELSTICA DN 600 - P7 E5070 | UN | 1,00 | R\$ | 3.840,24 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 3.840,24 |
| 3.5 | | PR PRIO | CURVA 11 1/2 PO 90 JUNTA ELSTICA DN 300 - P7 E5070 | UN | 1,00 | R\$ | 1.077,78 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 1.077,78 |
| 3.6 | | PR PRIO | TUBO PONTA E BOLA, JUNTA ELSTICA, CLASSE K7,  500mm - (L=1000mm) - E5070 | UN | 2,00 | R\$ | 6.585,77 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 13.171,54 |
| 3.7 | | PR PRIO | TUBO COM PONTAS, CLASSE K7,  600mm - (L=1000mm) - E5670 | UN | 2,00 | R\$ | 5.566,11 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 11.132,22 |
| 3.8 | | PR PRIO | TUBO COM PONTAS, CLASSE K7,  600mm - (L=2000mm) - E5670 | UN | 2,00 | R\$ | 2.983,84 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 5.967,68 |
| 3.9 | | PR PRIO | EXTREMIDADE FLANGE E PONTA,  500mm, PN 10 - L = 1000mm | UN | 2,00 | R\$ | 1.696,50 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 3.392,70 |
| 3.10 | | PR PRIO | EXTREMIDADE FLANGE E PONTA,  500mm, PN 10 - L = 1000mm | UN | 2,00 | R\$ | 1.179,18 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 2.358,36 |
| 3.11 | | PR PRIO | CURVA 45 PO 90 JUNTA ELSTICA DN 300 - P7 E5070 | UN | 4,00 | R\$ | 1.544,39 | J  APLICADO NA MEM RIA | R\$ 6.177,27 |
| TOTAL ITENS - QUALITATIVOS | | | | | | | | R\$ | 1.477.147,52 |

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal de Obra, Sr. Fabio Guimar es Felisberto (CT. 69746), Engenheiro Civil, que   responsvel pelas informa es de carter tcnicos desse aditivo (acr scimos, supresses, mem ria de cculo, justificativas, cronograma e planilhas).

4.2 - Anlise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tesemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Bsico e Quadro de Quantidades e Pre os, do processo inicial, foram realizados pelo corpo tcnico do PROSAP, mediante anlises e vistorias ao longo da execu o contratual, contudo conforme solicita o dos acr scimos Quantitativo e Qualitativo, houveram altera es no valor de **R\$ 1.477.147,52**, equivalente a **2,29%** referente ao aditamento de qualidade e de **R\$ 6.724.213,76** equivalente a **10,44%** referente ao aditamento de qualidade do Contrato n 20240168 conforme tabela abaixo.

| | | | |
|----------------------------------|--------------------------|--------------|---------|
| Valor Inicial do Contrato | R\$ 64.421.380,23 | | |
| Acr scimo Qualitativo | R\$ | 1.477.147,52 | 2,29 % |
| Acr scimo Quantitativo | R\$ | 6.724.213,76 | 10,44 % |



| | |
|-------------------------|-------------------|
| Valor Final do Contrato | R\$ 72.622.741,51 |
|-------------------------|-------------------|

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*. Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo e itens novos (qualitativo), apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Vale ressaltar que conforme item 3 da GN 2349-9 do BID, modificações do Contrato assinado baseados nos dados “ex-post”, solicita-se que seja arquivada toda a documentação por no mínimo 3 anos após o último reembolso do empréstimo para revisão do Banco: *“Mutuário, no que concerne a cada contrato não regido pelo parágrafo 2 supra, deverá reter toda a documentação respectiva durante a implementação do projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo. Essa documentação inclui, entre outros, o original assinado do contrato, a análise das respectivas propostas e recomendações de adjudicação para exame pelo Banco ou seus consultores. O Mutuário também deverá fornecer tal documentação ao Banco, se solicitado. Se o Banco determinar que os bens, obras ou serviços não foram adquiridos de acordo com os procedimentos acordados, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e pormenorizado no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, ou que o próprio contrato não é compatível com tais procedimentos, poderá declarar a aquisição viciada, conforme definido no parágrafo 1.12 destas Políticas. O Banco deverá informar prontamente ao Mutuário as razões dessa decisão.”*

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditivar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.



4.4 - Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico dos Fiscais da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de valor.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos – quantitativo, qualitativos.

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, "a", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU – Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal".

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.



4.5 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprido destacar que o fiscal do contrato, registrou em seu parecer técnico todas as informações pertinentes ao acréscimo de itens (quantitativo e qualitativo) ao contrato nº 20240168 com a Prefeitura Municipal de Parauapebas. Cabe relatar que a contratada manifestou-se informando, estando de acordo com o aditamento de proposto nesta solicitação, conforme disposto no ofício 297/2024 anexado aos autos deste processo.

Ressalta-se, ainda, que o pedido e aceite ao termo do aditivo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação de aditamento do contrato 20240168 para o PROSAP foi o Sr. Jesus Rodrigues Filho, gerente da empresa INFRACON, o qual possui poderes conforme procuração anexa aos autos (fls. 4534/4537).

4.6 - Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício subsequente. Ressalta-se que conforme informado pelo Coordenador do Programa, o déficit orçamentário será suprido por meio de suplementação autorizada pelo art. 8º da Lei 5.407 de 12 de janeiro de 2024.

Impende destacar que consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação previsto para os exercícios subsequentes possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.7 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao



exercício 2023, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (Índice de Liquidez Geral; Índice de Liquidez Corrente e Índice de Solvência Geral), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

4.8 - Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;



- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração quantitativa e qualitativa do contrato;

5. CONCLUSÃO

O artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina de forma peremptória, que as despesas assumidas no último ano do exercício devem ser suportadas pelos recursos financeiros existentes até o dia 31 de dezembro ou referentes a esse período.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Ou seja, compromissos nos últimos dois quadrimestres, somente aqueles suportados pelos recursos financeiros arrecadados ou a arrecadar até o último dia de 2024. Observe-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não proíbe totalmente a assunção de despesas no final do mandato. Apenas determina que deve existir disponibilidade de caixa para honrar as despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato, ou seja, a partir de 1º de maio.

Tal restrição tem por objetivo salvaguardar o novo Governo da possibilidade de assumir o mandato com dívidas da gestão anterior, sem a existência de recursos para sua liquidação e posterior pagamento, evitando, assim, a figura do déficit financeiro e herança fiscal.

O artigo nº 57 traz exceções à regra dos contratos em geral, enumerando aqueles que a vigência pode ultrapassar os limites dos créditos orçamentários, ou seja, são os contratos pagos por regime de competência, do artigo nº 35, da Lei nº 4320/1964.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Os contratos e obrigações podem ser assumidos nos estritos termos da existência de limites do orçamento. Não podem ser efetivados contratos que ultrapassem esse limite. Essas exceções incluem-se



no regime orçamentário do artigo nº 35, da Lei nº 4320/64, que é o caso do regime de competência, que são empenhados no tempo de sua efetividade. Eles não são empenhados antes porque o serviço ainda não foi prestado. Serão incluídos, por conseguinte, no orçamento vindouro.

Assim, não há completa vedação à realização de licitações e/ou contratações cuja execução se dará no exercício financeiro vigente ou no seguinte, sendo necessários para tanto, recursos financeiros para pagamento das parcelas vencidas no último ano do exercício, as demais parcelas, vencidas no exercício vindouro, serão honradas com recursos dos respectivos orçamentos, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação

Parauapebas/PA, 10 de dezembro de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:1157
6836640
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:1157636640
Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
83
Vivianne da Silva Godoi
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024